



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Submete-se à nova apreciação desta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência o procedimento licitatório instaurado na modalidade de pregão, destinado à modernização da infraestrutura de transporte vertical do Centro de Práticas Pedagógicas desta Corte de Justiça, mediante a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 3 (três) elevadores de passageiros novos, para fins de exame final e manifestação conclusiva.

Em fase antecedente da instrução, esta Assessoria Jurídico-Administrativa exarou Parecer AJAP/TJ (2647096), no qual se reconheceu a viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, condicionando-se, contudo, a aprovação das minutas do edital e do instrumento contratual à realização de ajustes pontuais no regime de execução financeira, de modo a assegurar a necessária coerência entre os artefatos técnicos que instruem o procedimento e as disposições editalícias e contratuais dele decorrentes.

Tal entendimento foi integralmente acolhido pela Presidência desta Corte, conforme consubstanciado em Decisão GABPRES (2650386), que determinou o retorno dos autos à unidade técnica competente para a adoção das providências necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas, especialmente no que se refere à compatibilização entre o cronograma físico-financeiro previsto nos documentos técnicos e as cláusulas do edital e do contrato.

Em cumprimento à determinação superior, a SECOP/SEAC procedeu à reanálise do feito e reapresentou os autos devidamente ajustados, acompanhados das versões atualizadas dos seguintes documentos: Edital de Licitação (2653326), Minuta de Contrato (2652582), Termo de Referência (2653323) e Estudo Técnico Preliminar (2652730).

Dessa forma, retornam os autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para nova apreciação, com vistas à verificação do efetivo saneamento das pendências anteriormente apontadas e à emissão de manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica do procedimento, à luz das adequações promovidas.

É o relatório.

1) Do Saneamento da Cláusula de Pagamento e Adiantamento

A análise detida das novas minutas revela que a Cláusula Vigésima Quarta do Edital (2653326) foi satisfatoriamente reestruturada. A redação atual agora contempla, de forma analítica, as quatro etapas de desembolso definidas no Termo de Referência: 40% na aprovação do projeto executivo; 20% na finalização da fabricação; 20% na entrega física; e os 20% remanescentes após a instalação e testes definitivos.

Idêntica adequação foi promovida na Cláusula Oitava, item 8.1, da minuta contratual (2652582), a qual substituiu a redação pretérita que, de maneira excessivamente genérica, permitia a

interpretação de que a liberação de valores estaria condicionada exclusivamente à conclusão integral dos serviços.

A nova redação elimina tal ambiguidade e alinha o instrumento contratual à dinâmica mercadológica própria do regime de produção sob encomenda (Make to Order), circunstância indispensável à viabilidade econômico-financeira do ajuste, bem como à ampliação da atratividade do certame e ao fortalecimento da competitividade entre fabricantes de grande porte.

2) Da Regularidade Orçamentária e Planejamento

Os autos passam a refletir a adequada transição entre os exercícios financeiros. O Estudo Técnico Preliminar (2652730) e o Termo de Referência (2653323) foram devidamente atualizados para contemplar a contratação no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (SEINF-2026-254), com a correspondente dotação orçamentária regularmente incorporada ao planejamento do exercício vigente.

3) Conclusão

Diante do exposto, e considerando que as alterações promovidas nos artefatos técnicos e contratuais atenderam de forma plena, fiel e convergente aos comandos estabelecidos na Decisão GABPRES ID nº 2650386, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela aprovação do edital de licitação e de seus respectivos anexos.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 14/01/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2658068** e o código CRC **9092B440**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 1.171.850,19 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 3 (três) elevadores de passageiros novos, incluindo todos os componentes e acessórios necessários, no Prédio do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O presente processo foi previamente submetido à análise desta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que exarou Parecer AJAP/TJ reconhecendo a viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, condicionando, contudo, a aprovação das minutas do edital e do instrumento contratual à realização de ajustes pontuais no regime de execução financeira, de modo a assegurar a necessária coerência entre os artefatos técnicos que instruem o procedimento e as disposições editalícias e contratuais dele decorrentes.

Tal entendimento foi integralmente acolhido pela Presidência desta Corte, conforme consubstanciado em Decisão GABPRES, que determinou o retorno dos autos à unidade técnica competente para a adoção das providências necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas, especialmente no que se refere à compatibilização entre o cronograma físico-financeiro previsto nos documentos técnicos e as cláusulas do edital e do contrato.

Em cumprimento à determinação superior, a SECOP/SEAC procedeu à reanálise do feito e reapresentou os autos devidamente ajustados, acompanhados das versões atualizadas do Edital de Licitação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Retornaram os autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para nova apreciação, com vistas à verificação do efetivo saneamento das pendências anteriormente apontadas. A Assessoria Jurídico-Administrativa emitiu Parecer favorável, manifestando-se pela aprovação do edital de licitação e de seus respectivos anexos, considerando que as alterações promovidas nos artefatos técnicos e contratuais atenderam de forma plena, fiel e convergente aos comandos estabelecidos na decisão anterior.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento e instalação de elevadores, bens e serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos equipamentos e serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinando-se à modernização da infraestrutura de transporte vertical do Centro de Práticas Pedagógicas desta Corte de Justiça, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança e atendimento aos usuários das instalações.

Conforme destacado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a Cláusula Vigésima Quarta do Edital foi satisfatoriamente reestruturada, contemplando, de forma analítica, as quatro etapas de desembolso definidas no Termo de Referência: 40% na aprovação do projeto executivo; 20% na finalização da fabricação; 20% na entrega física; e os 20% remanescentes após a instalação e testes definitivos.

Idêntica adequação foi promovida na Cláusula Oitava da minuta contratual, a qual substituiu a redação pretérita que, de maneira excessivamente genérica, permitia a interpretação de que a liberação de valores estaria condicionada exclusivamente à conclusão integral dos serviços. A nova redação elimina tal ambiguidade e alinha o instrumento contratual à dinâmica mercadológica própria do regime de produção sob encomenda (Make to Order), circunstância indispensável à viabilidade econômico-financeira do ajuste, bem como à ampliação da atratividade do certame e ao fortalecimento da competitividade entre fabricantes.

Os autos refletem a adequada transição entre os exercícios financeiros. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram devidamente atualizados para contemplar a contratação no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (SEINF-2026-254), com a correspondente dotação orçamentária regularmente incorporada ao planejamento do exercício vigente.

O valor estimado de R\$ 1.171.850,19 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para modernização da infraestrutura de transporte vertical do Centro de Práticas Pedagógicas, essencial para o adequado funcionamento das atividades institucionais desta Corte.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, qualificação técnica exigida e disposições sobre recursos administrativos.

A documentação técnica apresentada, incluindo as especificações técnicas dos elevadores e os requisitos de qualificação técnica, atende aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, proporcionando elementos suficientes para a adequada execução e fiscalização do objeto contratual. Destaca-se a previsão de exigência de base operacional local na cidade de Manaus, medida essencial para garantir o atendimento emergencial em casos de resgate de passageiros presos em cabine, assegurando a integridade física e a vida dos usuários.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes e constatou o efetivo saneamento das pendências anteriormente apontadas, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 1.171.850,19 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), para **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 3 (três) elevadores de passageiros novos, incluindo todos os componentes e acessórios necessários, no Prédio do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Amazonas.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 16/01/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2659599** e o código CRC **81D665A5**.